



624

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO nº 062/2019

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2019

1. OBJETO: REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, conforme demonstra a tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	33940	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL Serviço de atendimento Educacional especializado, com equipe multidisciplinar para atendimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, demanda da Educação, as quais não são oferecidas na Rede Municipal de Ensino, que não puderam se beneficiar em classes comuns do ensino Regular.	1,00	MES	63.945,25	63.945,25
TOTAL						63.945,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 317 /2019DATA 12/12/2019



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2356/2019

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.677.093/0001-80, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 650, na cidade de Dois Vizinhos, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.

Parágrafo único. A transferência atende o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006;
- b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007;
- c) Decreto Federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- d) Decreto Federal nº 7.611 de 17 de novembro de 2011; e
- e) Demais documento(s) expedido(s) anualmente pelo órgão

responsável.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços repassados pelo FUNDEB, deduzindo do valor as despesas oriundas do apoio logístico à Instituição.

Parágrafo único. O valor a ser repassado tem como base o número de alunos de creche, pré-escola, ensino fundamental e EJA divulgados anualmente pelo FNDE por meio de tabela de instituições conveniadas e número de alunos considerados na distribuição do FUNDEB, utilizando-se dos dados informados no Censo Escolar de cada ano.

Art. 3º A entidade deverá utilizar os recursos em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone: 46. 3536-8800
Cx. Postal 291 - CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. O valor repassado em cada exercício deverá ser utilizado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º A Instituição deverá prestar contas bimestralmente demonstrando a aplicação dos recursos recebidos junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT e ao Município.

Art. 5º O prazo de execução e vigência desta Lei será pelo prazo que existir o recurso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
PARA: Secretaria de Administração e Finanças

DATA: 27/11/2019
C.I. nº 980/2019

ASSUNTO: Procedimentos para processo de Inexigibilidade.

Solicitamos a esta Secretaria procedimento com o objetivo de contratação de:

OBJETO: Contratação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ sob o nº 78.677.093/0001-80. Objetivando repasse de valores para a promoção da educação básica na modalidade educação especial.

VALOR: R\$ 63.945,25 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte cinco centavos. Pagamento em parcela única no dia 15/12/2019.

PRAZO: 02 meses.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o cumprimento da Portaria Interministerial Nº 07 de 28/12/2018, a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – PR, vem através deste repassar os valores conforme determinação desta portaria, sendo deduzidas os valores gastos com transportes escolar o qual vem sendo disponibilizado.

A parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos possibilitará recursos para ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 70 e 71 da LDB nº 9394/96 (Lei de Diretrizes de Bases da Educação), e aprovado através da Lei Municipal nº 2.356/2019.

De acordo com os números informados pelo FNDE, a instituição tem por direito o valor de R\$ 272.943,09 (Duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos), porém o custo com o transporte escolar da instituição no ano letivo de 2018 é de R\$ 208.997,84 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo este valor custeado integralmente pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos. Desta forma, diluindo o valor já custeado de



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



transporte escolar, será repassando 63.945,25 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte cinco centavos). A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos.

GESTOR DO CONTRATO: Luciana Adona Perondi

FISCAL DO CONTRATO: Rosane Maria Latenik Da Rosa

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Marilei Rejane Kopper

FONTE RECURSO DO FUNDEB

Segue em anexo a documentação comprobatória da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos.

Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciana Adona Perondi

Gestora Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 14658/2018

À

Senhora

MARCIA B. FRIGOTTO

Secretária de Administração e Finanças

*ao depto de
compras licitações
pl encaminhado
processo licitatório
D.V. 28.11.19*
Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração
e Finanças
Decreto nº 13436/2017

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da

Luz

e-mail: apaedoisvizinhos@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos **CNPJ:** 78.677.093/0001-80

ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, 650

CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Dois Vizinhos	PR	85660-000	(46) 3536-1736
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
2003-2	104	0931	Dois Vizinhos - Pr

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
Flávio Antonio Pagnoncelli **CPF**
545.926.669-68

CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO	NACIONALIDADE	CARGO	FUNÇÃO
EXPEDIDOR – SSP/PR – 3.155.738-8	Brasileira	Presidente	Presidente

ENDEREÇO: Rua do Comércio, 639 – Dois Vizinhos – Pr

E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL
faraoadm@redembemviver.com.br **TELEFONE**
(46) 3536-1384

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aquisição de telhas de aluzinco para troca do telhado da Escola Colibri – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, no Município de Dois Vizinhos - Pr

PERÍODO DE EXECUÇÃO

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

INÍCIO
11/2019

TÉRMINO
12/2019

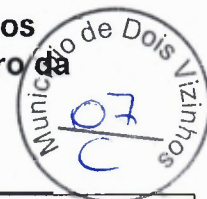
A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos é uma instituição



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da

Luz

e-mail: apaedoisvizinhos@hotmail.com



de fins não econômicos que mantém a Escola de Educação Básica Colibri – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação Especial que atende crianças, jovens e adultos com deficiência Intelectual, Múltipla, Autismo e Transtornos Globais de Desenvolvimento com proposta pedagógica ajustada às necessidades educacionais dos alunos e ao disposto nas legislações vigentes.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a formalização do convênio junto ao Poder Público Municipal, para repasse de recursos do FUNDEB que irão garantir a manutenção do prédio da Escola Colibri, considerando-se que este foi construído em 1995, portanto há 24 anos, e que precisa passar por melhorias na sua infra estrutura, afim de solucionar-se problemas e dar condições ao trabalho pedagógico desenvolvido, bem como segurança aos seus usuários. Impossibilitados de fazer uma reforma geral no prédio, procura-se fazer por partes, conforme recursos arrecadados. Em virtude do desgaste natural do tempo, o telhado da Escola Colibri passou por manutenção quando avariado em virtude de ventos fortes e granizo e também devido à deteriorização pela inevitável ação do tempo. Deste modo, precisa ser trocado, pois já não há mais condições de conserto devido às goteiras que aparecem a cada chuva e que danificam móveis e equipamentos, além de colocar em perigo alunos, professores e funcionários com risco de desabamento de algumas partes do telhado e forro.

OBJETIVO GERAL:

Adquirir 1.115 m² de telha em chapa aluzinco trapezoidal sanduiche TP 040 para a troca do telhado da Escola Colibri - APAE

OBJETIVO ESPECIFICOS:

- ✓ Proporcionar aos alunos da APAE segurança e qualidade de permanência no espaço físico da instituição por meio da substituição do telhado da Escola Colibri;
- ✓ Disponibilizar um ambiente saudável que contribua para melhorar o nível das condições de trabalho e das atividades desenvolvidas por alunos e profissionais da APAE.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

Município de Dois Vizinhos - Pr



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

e-mail: apaedoisvizinhos@hotmail.com



PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS:

Crianças, Jovens e Adultos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O sistema de Monitoramento e avaliação dos recursos advindos do Termo de Repasse será realizado pelos órgãos de controle como Secretaria Municipal de Educação, Tribunal de Contas, Diretoria Executiva da APAE e demais profissionais envolvidos no cotidiano institucional.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de chapa aluzinco trapezoidal sanduiche TP 040 para a troca do telhado da Escola Colibri - APAE que atualmente é de telhas de amianto, visando melhorar a infraestrutura e dar mais segurança para alunos, professores e funcionários, tornando o ambiente seguro para o bom desenvolvimento das atividades educacionais propostas e realizadas.	12/2019	12/2019

4 – PLANILHA DE CUSTOS/PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
33.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 63.945,25 (Sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

VALOR TOTAL R\$ 63.930,71 (Sessenta e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos).



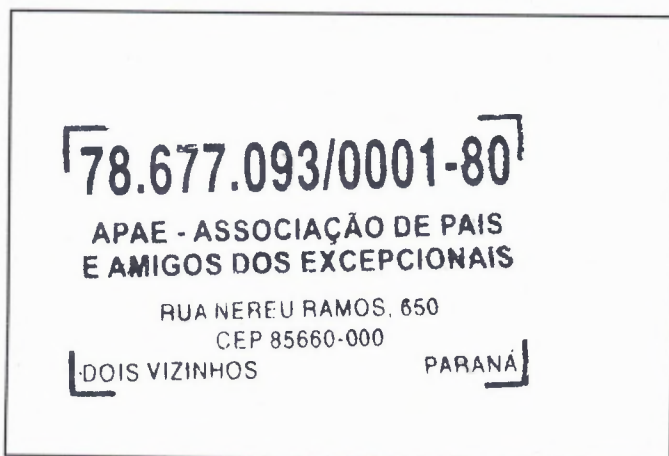
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz
e-mail: apaedoisvizinhos@hotmail.com



5 – DESDOBRAMENTO DO PLANO DE TRABALHO							
META		ESPECIFICAÇÃO			VALOR		
01		Aquisição de 1.115 m ² de telha em chapa aluzinco trapezoidal sanduiche TP 040			R\$ 63.945,25		
TOTAL GERAL: R\$ 63.945,25 (Sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).							
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Dez/2019							

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei que tomei conhecimento e estou ciente dos termos dispostos na RESOLUÇÃO Nº 28/2011 – TCE/PR; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011 – TCE/PR E LEI FEDERAL 8.666/93, CUMPRINDO ASSIM TODOS OS SEUS REQUISITOS.

Dois Vizinhos, 22 de Novembro de 2019



Flavio Antonio Pagnoncelli
Presidente - APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNP/IME: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 - Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pescarias Judiciais
Poder Judiciário



Bel. Gasto Piva Filho - Oficial

Ricardo Luiz Piva Escrevente Substituto

Rosilei Filipini Lima Aux. Juramentada

Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 41
CEP 85660-000 Dois Vizinhos PR Fone/Fax (46) 3536-1736
CNPJ 78.103.462/0001-21

ESTATUTO DA APAE DE DOIS VIZINHOS - PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Dois Vizinhos - Pr** ou, abreviadamente, **APAE de Dois Vizinhos** fundada em Assembleia realizada em 11 (onze) de Junho de 1986 (hum mil novecentos e oitenta e seis) nesta cidade de Dois Vizinhos - Pr, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A **APAE de Dois Vizinhos** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Nereu Ramos, nº 650, bairro Da Luz, e foro no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Art. 3º – A **APAE de Dois Vizinhos** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A **APAE de Dois Vizinhos** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes; uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos Estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento APAEano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da **APAE de Dois Vizinhos**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento APAEano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Município de Dois Vizinhos

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
Bel. Gasto Piva Filho - Oficial
Luiz Piva Escrevente Substituto
Roslei Filipini Lima Aux. de Serviços
e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br

Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 418 Sala 02 Centro Norte
CEP: 85660-000 Dois Vizinhos, PR, Fone/Fax: (46) 3536-2769
CNPJ 78.103.462/0001-21



Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;



II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento APAEano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 - Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento APAEano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento APAEano;

XXIII – divulgar a experiência APAEana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 - Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11º – A APAE de Dois Vizinhos integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

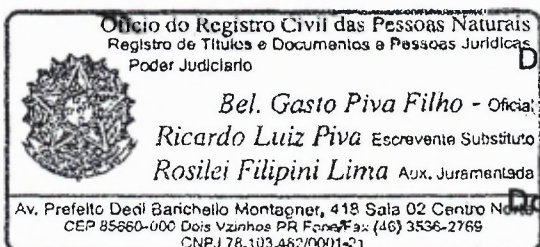
Art. 12º – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

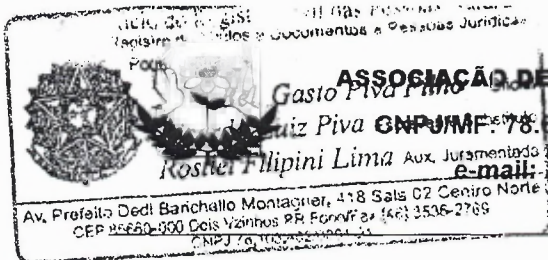
CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ nº 16.103.200/0001-00 - Fone/Fax: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



Art. 13º – A APAE de Dois Vizinhos - Pr é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§ 2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14º – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15º – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento APAEano.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS



093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 - Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16º – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE;

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17º – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;



III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados



Art. 18º – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento APAEano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 - Bairro da Luz

Bel. Gastão da Silva
Luiz Pivetti
Filipini Lima Aux. Juramentados
II: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br

Av. Prefeito Derdi Barichello Montagner, 418 Sala 02 Centro Norte
CEP 85660-000 Dois Vizinhos PR Fone/Fax (46) 3536-2769
CNPJ 78.677.093/0001-80



conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20º – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *ad referendum* do Conselho de Administração;

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo;

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia;

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento APAEano;

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município;

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

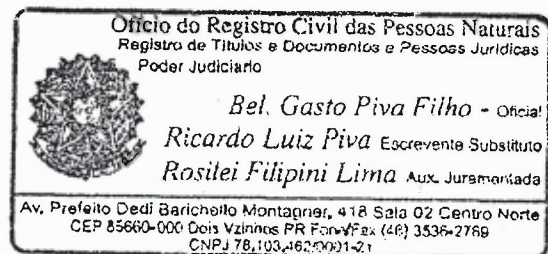
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21º – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

del. Gasto Piva Filho - Oficial
do Luiz Piva - Escrivão Substituto

CNPJ/ME: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 - Bairro da Luz

Rosilei Filipini Lima e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br

Av. Prefeito Dedi Barichello Montagnor, 418 Sala 02 Centro Norte
CEP 85.660-000 Dois Vizinhos - Paraná. Fone/Fax: (46) 3536-2759
CNPJ 78.103.462/0001-21

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento APAEano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

el. Gasto Piva Filho - Oficial

do Luiz Piva - Presidente

Rosilei Filipini Lima

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

Oficial: **Gasto Piva Filho** - CNPJ/IME: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 - Bairro da Luz

Escrivente Substituto: **Luiz Piva**
Aux. Juruem: **Rosilei Filipini Lima** - e-mail: **PAEdoisvizinhos@yahoo.com.br**



V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28º – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

Dr. *Gasto Piva Filho* - Oficial

Dr. *Luiz Piva Filho* - Oficial

Dr. *Rosinei Filipini Lima* - Oficial

Dr. *Rosinei Filipini Lima* - Oficial

CNPJ 093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

e-mail: AP/Edoisvizinhos@yahoo.com.br



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29º – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos
CNPJ/MF: 78.577.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 - Bairro da Luz
Gasto Piva Filho - Oficial
Ricardo Luiz Piva - Escrevente Substituto
Rosilei Filipini Lima - Aux. Juramentada
Av. Prefeito Dedi Barchello Montagner, 418 Sala 02 Centro Norte
CEP 85660-000 Dois Vizinhos - Paraná
CNPJ 78.103.862/0001-21



14 - Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno



gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

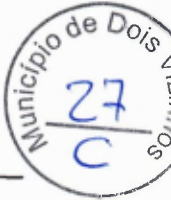
Art. 32º – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:



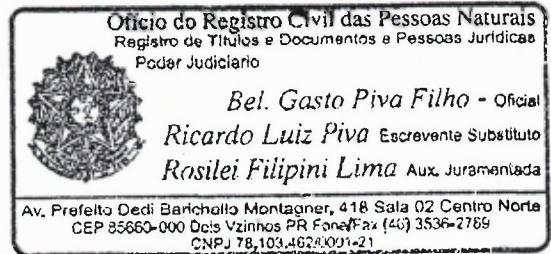
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.



§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;



II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/ME: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 - Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º As cortas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

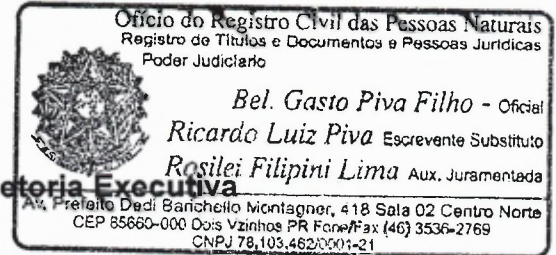
e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 35º – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

Bel. Gasto Piva Filho - Oficial

CPF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

Rosinei Filipini Lima e-mail: AP

Edoisvizinhos@yahoo.com.br



Av. Prefeito Dedi Banchello Montagner, 418 Sala 02 Centro Norte
CEP 85660-000 Dois Vizinhos PR Fone/Fax (46) 3536-2769
CNPJ 78.677.093/0001-80

X – ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico;

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

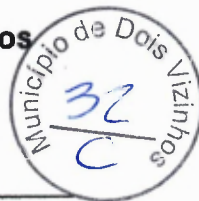
V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bairro Jurumetense

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

Al. Gasto **CNPJ nº 78.677.093/0001-80** - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz
Ricardo Luiz Piva **Escritório Substituto**
Rosilei Filipini Lima **Aux. Juramentada**

Av. Prefeito Deol. Barchello Montagner, 418 - Sala 02 Centro Norte
CEP 85660-000 Dois Vizinhos PR Fone/Fax (46) 3536-2769
VNP 70.462.456/931-2



VII - exercer a função de Diretor Secretário da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;



II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Art. 41º – Compete ao Diretor de Patrimônio.

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.



Art. 44º – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45º – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento APAEano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46º – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



Art. 47º – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento APAEano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento APAEano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento APAEano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50º – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51º – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.



Art. 53º – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestações de Contas

Art. 55º – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

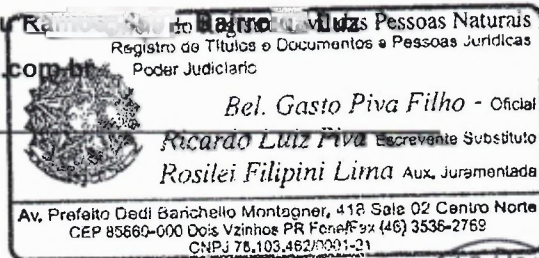
IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu R.

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57º – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.



Art. 58º – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento APAEano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

Telefone: (46) 3536-2769 - Fax: (46) 3536-2769 - CNPJ nº 07.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59º – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60º – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61º – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62º – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§ 1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



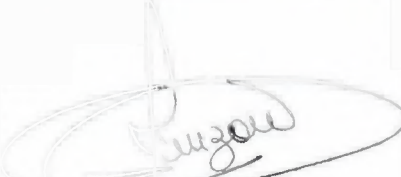
Art. 63º – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

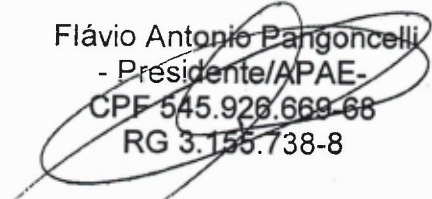
Art. 65º – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

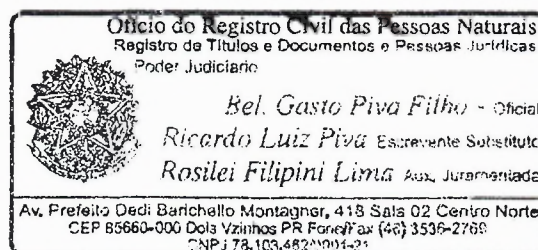
Art. 66º – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Dois Vizinhos, 24 de Junho de 2015


Jocelani Pinzon
Procuradora Jurídica/APAE
Advogada – OAB-PR 17.025
CPF 524.222.239-49
RG 3.911.972-2

Jocelani Pinzon
Advogada - OAB-PR 17.025
CPF 524.222.329-49


Flávio Antonio Pangoncelli
- Presidente/APAE-
CPF 545.926.669-68
RG 3.155.738-8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.677.093/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/1987	
NOME EMPRESARIAL APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG DOS EXCEPCION D VIZIN PR				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R NEREU RAMOS		NÚMERO 650	COMPLEMENTO	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DA LUZ	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 5361-736		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2019** às **15:35:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Após trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às dez e nove horas, na Sede da APAE de Dois Vizinhos, situada à Rua Nereu Ramos, seiscentos e cinquenta, Bairro da Luz neste município de Dois Vizinhos Estado do Paraná, com a presença dos Associados especiais e contribuintes e também de pais de alunos, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Beltrão na data de 26 de outubro de 2016 foi instalada pelo atual presidente da APAE, Sr. Flávio Antônio Pagnoncelli a Assembléia Geral Ordinária, sendo eleitos para condução da mesma, a presidente e a secretária, respectivamente a Sr.^a Elaine Maria Bonato e a Sr.^a Marceli Manfroí Lopes. A presidente da assembléia ainda foi convocada para a apresentação do Relatório de Atividades e das Contas da Diretoria Executiva referente à Gestão 2014/2016 (dois mil e quatorze a dois mil e dezesseis). Após a apresentação do Relatório de Atividades e das Contas, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do Edital de Convocação foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 à 31/12/2019 (primeiro de Janeiro de dois mil e dezessete a trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), considerando a inscrição de chapa Única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando a mesma constituída dos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Flávio Antônio Pagnoncelli CPF nº 545.926.669-68; Vice-Presidente: Luiz Carlos Begnini CPF nº 628.359.809-97; 1º Diretor Secretário: Noeli Rosinha Testa Gavasso CPF nº 409.177.389-34; 2º Diretor Secretário: Jaime Manoel Bonato CPF nº 284.022.949-87; 1º Diretor Financeiro CPF nº: Gilmar João Pessini 332.848.229-68; 2º Diretor Financeiro: Claudio Nuernberg CPF nº 554.966.879-34; Diretor de Patrimônio: Carlos A. Fochesato CPF nº 940.471.549-20; Diretor Social: Francisco Alves Pereira CPF nº 441.566.009-63; Procuradora Jurídica: Jocelani Pinzon. CONSELHO ADMINISTRATIVO: Dirceu Dalprá; Elizângela Inês Freitas; Terezinha Angélica Fabiane; Vilson Sadi Rufatto; Salete Fernandes Prado da Silva; Vinícius Marques da Silva, Rudinei Ramos e Maria Aparecida Dorigoni. CONSELHO FISCAL: Álvaro Poffo; Juarez Cossa; Itacir Bonatto. SUPLENTES: Luiz Fernando Latreille; Vitor Luiz Pessini Neto; Delair Biava Júnior. Também fazem parte da Diretoria o casal do auto defensores eleitos por voto secreto pelos alunos da Escola Colibri – mantida pela APAE de Dois Vizinhos, os alunos: Lucas Daniel Bonato e Silmara Rufatto. A Diretoria da APAE de Dois Vizinhos eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária toma posse no dia primeiro de Janeiro de dois mil e dezessete, em cumprimento ao disposto no Artigo sessenta do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a constar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral Ordinária, cuja Ata foi lavrada e assinada por mim Marceli Manfroí Lopes, secretária desta assembléia, pela presidente da assembléia Elaine Maria Bonato e também pelos demais presentes.

Marceli Manfroí Lopes

Elaine Bonato

Flávio Antônio Pagnoncelli

Município de Dois Vizinhos
43
C

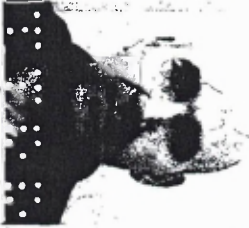
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.155.738-0



POLEGAR DIREITO



[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.155.738-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/05/2014

NOME: FLAVIO ANTONIO PAGNONCELLI

FILIAÇÃO: OLINDO PEDRO PAGNONCELLI

IRES TERESINHA MARTINAZZO PAGNONCELLI

NATURALIDADE: DOIS VIZINHOS/PR

DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, DA SEDE
C.CAS=3346, LIVRO=B7, FOLHA=73

CPF: 545.926.669-68

CURITEBA/PR

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ Nº: 78.677.093/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/12/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1660.PEHB.4147**
Emitida em **22/10/2019** às **08:44:23**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ nº **78677093000180**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de Licitação .

Sócios: FLABIO PAGNOCELLI; GILMAR PESSINI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente .

Certidão emitida às **08:53:32** do dia **02/10/2018** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{70F32E76-0209-42DD-A3FB-39688ADB27BD}**

A validade desta negativa é até 31/12/2019.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



Município de Dois Vizinhos



Certidão Liberatória Municipal Nº 016/2019

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Dois Vizinhos - APAE

CNPJ: 78.677.093/0001-80

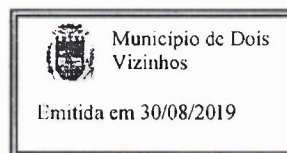
Finalidade da Certidão: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO VI, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PR Nº 061/2011, QUE A ENTIDADE ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/12/2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG DOS EXCEPCION D VIZIN PR
CNPJ: 78.677.093/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:58:28 do dia 20/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2020.

Código de controle da certidão: **6656.D1EB.EBB7.11DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020551637-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.677.093/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.677.093/0001-80
Razão Social: APAE DOIS VIZINHOS
Endereço: AV. 7 DE SETEMBRO, 535 / TORRES / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111516593743841221

Informação obtida em 22/11/2019 07:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.677.093/0001-80

Razão Social: APAE DOIS VIZINHOS

Endereço: AV. 7 DE SETEMBRO, 535 / TORRES / DOIS VIZINHOS / PR /
85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020

Certificação Número: 2019120505023398708697

Informação obtida em 13/12/2019 07:42:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG DOS EXCEPCION D VIZIN PR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.677.093/0001-80

Certidão nº: 183492580/2019

Expedição: 12/09/2019, às 10:43:46

Validade: 09/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG DOS EXCEPCION D VIZIN PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.677.093/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PARANÁ

0099



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 337/86

SÍNULA: Declara de utilidade pública a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, DEDI BARICHELLO MONTAGNER, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, com sede e foro nesta cidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Dedi Barichello Montagner
DEDI BARICHELLO MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 19 de novembro de 1986.

Antonio Evilaqua
ANTONIO EVILAQUA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ATESTADO

Em cumprimento ao § 1º, artigo 5º da Resolução nº 28/2011

Em cumprimento ao artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes atesta para fins de avaliação das condições do Tomador que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos - APAE são compatíveis com o objeto da transferência voluntária, o qual é o repasse de valores objetivando a promoção da Educação Básica na modalidade Educação Especial e que dispõe de satisfatórias condições físicas, técnicas e operacionais de funcionamento para execução da transferência.

Dois Vizinhos, 01 de dezembro de 2019.

Luciana Adona Perondi

Gestora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 14658/2018



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz

e-mail: APAEdoisvizinhos@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, FLÁVIO ANTÔNIO PAGNONCELLI, portador da RG nº 3.155.738-8, CPF nº 545.926.669-68, ocupante do cargo de Presidente da Instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, PR, inscrita no CNPJ nº 78.677.093/0001-80, sediada à Rua Nereu Ramos nº 650, Bairro Da Luz, **DECLARO** não haver entre os membros da diretoria, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Dois Vizinhos, 12 Dezembro de 2019

Flavio Antonio Pagnoncelli
Presidente - APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz
e-mail: apaedoisvizinhos@yahoo.com.br

Ofício nº 028/2019

Dois Vizinhos, 26 de Novembro de 2019



Da: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais

Para: Prefeitura Municipal

Assunto: Informa conta bancária para depósito recursos FUNDEB

Prezados Senhores,

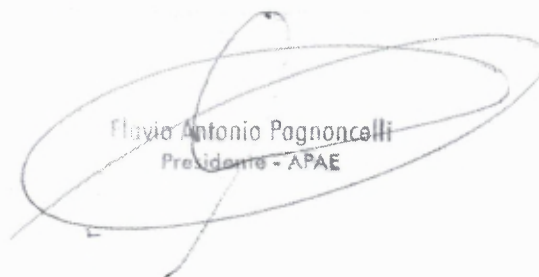
Vimos pelo presente informar Vossas senhorias os dados bancários para execução do Repasse Financeiro referente ao FUNDEB 2019 no valor de **R\$ 63.945,25 (Sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

Banco: 104-8 – Caixa Econômica Federal

Agência: 0931

Conta corrente: 2003-2

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


Flávio Antonio Pagnoncelli
Presidente - APAE

À

PREFEITURA MUNICIPAL

DOIS VIZINHOS – PR



DECLARAÇÃO UNIFICADA



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento nº 004/2019

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
CNPJ: 78.677.093/0001-80
ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS, N.º650 – BAIRRO DA LUZ

1- Declaramos, sob as penas da Lei, que é inexistente os impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal.

2- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

3- Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

4- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5- Declaramos ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, declaro ainda para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução ou manutenção das ações previstas no Projeto e no Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6- Declaramos para os devidos fins e sob penas da lei, que se formos selecionados para assinatura do Termo de Fomento, providenciaremos a abertura de Conta Específica e encaminharemos as informações relativas a conta no momento da assinatura do Termo de Fomento.

7- Declaramos para devidos fins e sob penas da lei que a Entidade não tem como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8- Declaramos que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 13019/2014 e dar publicidade ao objeto pactuado.

9- Declaramos para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Dois Vizinhos não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
CNPJ/MF: 78.677.093/0001-80 - Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro da Luz
e-mail: apaedoisvizinhos@yahoo.com.br

de contas referente a recursos recebidos do Município de Dois Vizinhos, complementa-se a esta declaração que a entidade está adimplente com o Poder Público Municipal.

10- Declaramos que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público concedente.

11- Declaramos para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 11/06/86 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

12- Declaramos para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

13- Declaramos que a entidade efetivará suas compras e contratações da seguinte forma: mediante pesquisa de preços com 03 (três orçamentos).

Dois Vizinhos, Pr, 11 de dezembro de 2019.

Flavio Antonio Pagnoncelli
Presidente - APAE

Flavio Antonio Pagnoncelli
- Presidente APAE -
CPF 545.926.669-68





MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANA

76.205.640/0001-08

AV RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO - DOIS VIZINHOS - PR

ALVARÁ N° 1611

O MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS, conforme protocolo n°
12506/2004 de 26/04/2004, concede alvará de licença para localização a:

Nome

APAE ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE D VIZINHOS - 30791
CNPJ/CPF : 78.677.093/0001-80

Localização

RUA NEREU RAMOS 650
DA LUZ
85660.000 - DOIS VIZINHOS - PR

Atividades

ESCOLA DE ENSINO ESPECIALIZADO PARA DEFICIENTES.

Horário de funcionamento

>> Sem horario definido << - HORARIO LIVRE

Emitido em

29/04/2004

Valido até

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Vilmar Passato Duarte
Vilmar Passato Duarte

DIRETOR DPTO. ADMINISTRAÇÃO - DECRETO N° 4179/2001

Equiplano Sistemas S/C Ltda

Amilinda J. Vilto
AMILINDA J. VILTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DECE/2004



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

O processo de inexigibilidade de licitação tem por finalidade a formalização do termo de fomento entre APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos e Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

O Plano apresentado foi submetido a apreciação e análise técnica e observa-se que a proposta está em conformidade, pois cumpre a Portaria Interministerial nº 07 de 28 de dezembro de 2018 a qual estabelece parâmetros operacionais e prevê o repasse de recursos para ações consideradas como manutenção e desenvolvimento de Ensino conforme Art. 70 e 71 da LDB nº 9394/1996. A Instituição já citada atende alunos na modalidade de Educação Especial, os quais recebem recursos do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

O projeto é viável ao município, sendo amparado pela Lei Municipal nº 2356/2019, pois o trabalho desenvolvido pela instituição ao longo dos anos, visa melhorias que favorecem o acesso a educação e cidadania dos alunos atendidos, promovendo um ambiente seguro e adequado ao atendimento educacional.

Para fins de fiscalização da execução e parceria, será designado pelo setor público como fiscal Rosane Maria Lantenik da Rosa e como suplente Marilei Rejane Kopper, que deverá fiscalizar In Loco os relatórios e emitir parecer conclusivo.

Após a conclusão desta etapa, o relatório deverá ser homologado por uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria nomeada pela administração, designada para esse fim.

Ao reconhecermos os interesses mútuos envolvidos na questão, manifestamos parecer favorável ao procedimento de inexigibilidade.

Dois Vizinhos, 27 de novembro de 2019.

Luciana Adona Perondi

Gestora Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 14658/2018

Rosane Maria Lantenik da Rosa

Gestora da Parceria
Decreto nº 13415/2017

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Inexigibilidade de Chamamento Público para repasses à APAE de valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.



1. DOS FATOS

O setor de Licitações à pedido da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (CI 980/2019) encaminha para análise da Procuradoria- processo de inexigibilidade de chamamento público, para celebração parceria com a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, CNPJ: 78.677.093/0001-80, com a finalidade de repasse dos valores residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, conforme condições e especificações contidas no processo.

O valor do repasse é de R\$ 63.945,25 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais com vinte e cinco centavos) que serão pagos até 15/12/20189.

Segunda a justificativa constante na CI 636/2018, os recursos repassados possibilitarão ações destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 70 e 71 da LDB nº 9394/96, e aprovado através da lei municipal nº 2245/2018.

Ainda informou que de acordo com os números informados pelo FNDE, a instituição tem por direito o valor de R\$ 272.943,09 (duzentos e setenta e dois reais novecentos e quarenta e três reais com nove centavos), porém o custo com o transporte escolar da instituição no ano letivo de 2018 é de R\$ 208.997,84 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e sete reais com oitenta e quatro centavos), sendo este valor custeado integralmente pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

Assim, segundo a CI 980/2019, diluindo o valor custeado de transporte escolar, será repassado o valor de R\$ 63.945,25 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais com vinte e cinco centavos) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS.

Constam no PA dentre outros documentos a Lei nº 2245/2018 autorizando o repasse; Planilha de Cálculo realizado pela secretaria de educação referente aos custos com transporte escolar; Plano de trabalho e documentação da APAE.

É o relatório.



Município de Dois Vizinhos

Inexigibilidade de Chamamento Público para repasses à APAE de valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.



2. PARECER

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em mesa, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

2.1. Da inexigibilidade de chamamento público

Dispõe a Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver natureza singular do objeto da parceria e apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas. Ademais, além das hipóteses da singularidade do objeto, os incisos do art. 31 elencam casos em que o chamamento também é inexigível, como na hipótese da parceria decorrer de transferência que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.



Município de Dois Vizinhos



Inexigibilidade de Chamamento Público para repasses à APAE de valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.

Destarte, o objeto da presente parceria tanto é singular quanto possui autorização legislativa específica, permitindo a transferência de valores, o que nos permite concluir que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

2.2. Dos requisitos para a celebração da parceria.

O art. 33, da Lei 13.019/2014 indica diversos requisitos para a celebração de parcerias com o terceiro setor. Analisando a documentação acostada e a notoriedade dos serviços prestados pela APAE, bem como o histórico de repasses da Administração Municipal à referida entidade, vislumbro que os requisitos constantes nos incisos I, III, IV, V, do art. 33 estão devidamente comprovados.

No mesmo rumo, verifico que os requisitos do art. 34 e 35 também foram cumpridos no presente PA.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente ao repasse dos valores supra mencionados à APAE, através de termo de fomento.

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2019.


Fabia Cristina Asolini
Procuradora Municipal
OAB/PR 51.382



Município de Dois Vizinhos



Dois Vizinhos, 4 de dezembro de 2019.

D 444/2019
Departamento de Compras



Prezado Senhor (a),

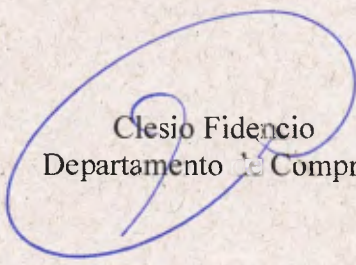
OBJETO: REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

DO VALOR: R\$ 63.945,25

Solicitante: Luciana Adona Perondi
Conforme CI – 980/2019, em anexo
Dotação Despesa: Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Fonte de recurso: FNDE

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,


Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao
Senhor
Ademir Luiz Batistella
Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 04/12/2019

Página: 1

Descrição	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	63.945,25	0,00	63.945,25
001 DEPARTAMENTO DE ENSINO	0,00	63.945,25	0,00	63.945,25
12.367.0000.2062 EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	63.945,25	0,00	63.945,25
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES				
02751 E 00102 010202010000 FUNDEB 40%	0,00	63.945,25	0,00	63.945,25
Total Geral	0,00	63.945,25	0,00	63.945,25

[Handwritten signature]
 04/12/19

[Handwritten signature]

Ademir L. Batistella
 Contador
 CRC-PR: 37585/O
 CPF: 525068789-04



Critério de seleção:
 Data do cálculo: 04/12/2019
 Conta de despesa: 2751



Município de Dois Vizinhos

Solicitação 342/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	04/12/2019	1
342	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
336285-0	Luciana Adona Perondi	623/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
A definir		0 Dias	

Descrição:

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público com a celebração de Termo de Fomento

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 10 dias após o empenho. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

A prestação de contras deverá ser realizada no SIT

OBJETO: REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 dias contados da assinatura.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A vigente legislação (art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014) Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificadã expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

DO GESTOR: Luciana Adona Perondi

DO FISCAL: Rosane Maria Latenik da Rosa

SUPLENTE DO FISCAL: Marilei Rejane Kopper

Recurso: Federal (FUNDEB)

PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ: 78.677.093/0001-80

Justificativa:

Conforme CI-980/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
	001 DEPARTAMENTO DE ENSINO				
	12.367.0006-2052 EDUCAÇÃO ESPECIAL				
	3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES				
	3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES				
	02751 00102 FUNDEB 40%				
033940	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	MES	1,00	63.945,25	63.945,25
	Serviço de atendimento Educacional especializado, com equipe multidisciplinar para atendimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, demanda da Educação, as quais não são oferecidas na Rede Municipal de Ensino, que não puderam se beneficiar em classes comuns do ensino Regular.				Do Exercício



Município de Dois Vizinhos

Solicitação 342/2019

Termo de Referência

Página:2

Total da dotação 63.945,25

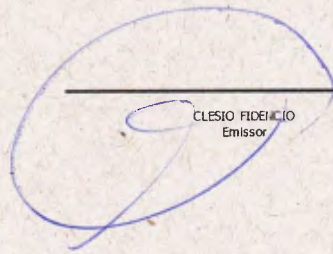
TOTAL 63.945,25

TOTAL GERAL 63.945,25

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.001.12.367.0006.2052 63.945,25

Cod 02751 Fonte 00102 G.Fonte E 63.945,25



CLESIO FIDENCIO
Emissor



**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO nº 062/2019

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2019.

1. OBJETO: REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, conforme demonstra a tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	33940	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL Serviço de atendimento Educacional especializado, com equipe multidisciplinar para atendimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, demanda da Educação, as quais não são oferecidas na Rede Municipal de Ensino, que não puderam se beneficiar em classes comuns do ensino Regular.	1,00	MES	63.945,25	63.945,25
TOTAL						63.945,25

Parágrafo Primeiro

Caberá ao gestor Municipal da Secretaria de Educação, Sra. Luciana Adona Perondi, como gestora do contrato o gerenciamento dos contratos.

Parágrafo Segundo

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sra. Rosane maria Latenik da Rosa, tendo como suplente a Sra. Marilei Rejane Kopper.

2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes a matéria.

3. EMPRESA CONTRATADA: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.677.093/0001-80, com sede na rua Nereu ramos, nº 650, Bairro da Luz, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, representada pelo Sr. Flavio Antonio Pagnoncelli, portador do CPF nº 545.926.669-68 e do RG nº 3.155.738-0.



4. CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

5. VALOR: O valor global dos serviços ora contratado será de R\$ 63.945,25 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

6. FORMA DE PAGAMENTO: O repasse será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, em parcela única na data de quinze de Dezembro de 2019 (15/12/2019).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado através de depósito: Caixa Econômica Federal, banco 104, Agência – 0931, CC – 2003-2.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2751	07.001.12.367.0006.2052	102	3.3.50.41.00.00	Do Exercício

8. VIGÊNCIA: A vigência será de 02 (dois) meses.

Parágrafo Primeiro

O contrato terá execução e vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, item IV e artigo 65 da Lei 8666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:
I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

III – não mantiver proposta;

IV – falhar gravemente na execução do contrato;

V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II – comportar-se de modo inidôneo;

III – cometer fraude fiscal;

IV – fraudar na execução do contrato;

V – fazer declaração falsa.

9.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

9.2.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.2.2. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

10. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o cumprimento da Portaria Interministerial nº 07 de 28/12/2018, a prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – PR, vem através deste repassar os valores conforme determinação desta portaria, sendo deduzidas os valores gastos com o transporte escolar o qual vem sendo disponibilizado. A parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos possibilitará recursos para ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 70 e 71 da LDB nº 9394/96 (Lei de Diretrizes de Bases da educação), e aprovado através da lei Municipal nº 2.356/2019. De acordo com os números informados pelo FNDE, a instituição tem por direito o valor de R\$ 272.943,09 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos), porem o custo com o transporte escolar da instituição no ano letivo de 2018 é de R\$ 208.997,84 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo este valor custeado integralmente pela prefeitura Municipal de Dois Vizinhos. Desta forma, diluindo o valor já custeado de transporte escolar, será repassando 63.945,25 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), à associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos.

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finança



ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 062/2019

Em análise ao processo de **INEXIGIBILIDADE nº 062/2019**, de 12 de dezembro de 2019, instaurado pela Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, o senhor **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, **RATIFICA** o procedimento amparado na Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes a matéria.

OBJETO: REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

EMPRESA CONTRATADA: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.677.093/0001-80, com sede na rua Nereu Ramos, nº 650, Bairro da Luz, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, representada pelo Sr. Flavio Antonio Pagnoncelli, portador do CPF nº 545.926.669-68 e do RG nº 3.155.738-0.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

VALOR: O valor global da contratação será de R\$ 63.945,25 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: A vigência será de 02 (dois) meses.

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO: 062/2019; **OBJETO:** REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL; **ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, CNPJ n.º 78.677.093/0001-08; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014, Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes a matéria; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 63.945,25 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); **RECONHECIMENTO:** 12 de dezembro de 2019, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 12 de dezembro de 2019, pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



1

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 062/2019; **OBJETO:** REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL; **ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, CNPJ n.º 78.677.093/0001-08; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes a matéria; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 63.945,25 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); **RECONHECIMENTO:** 12 de dezembro de 2019, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 12 de dezembro de 2019, pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.



Raul Camilo Isotton
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO Nº 15896/2019

Concede pensão à Senhora Elci Behne Battistella.
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art. 1º CONCEDE pensão à Senhora ELCI BEHNE BATTISTELLA (cônjuge), portadora da Cédula de Identidade nº 1.488.989/PR e do CPF nº 524.250.889-20, em razão do falecimento do Sr. ANADIR PAULO BATTISTELLA, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração que percebia o aposentado, com base no artigo 40, Parágrafo 7º da Constituição Federal, artigo 3º da Lei Municipal 873/1998, Parecer Jurídico datado de 09 de dezembro de 2019, a partir de 07 de dezembro de 2019.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de dezembro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod519740

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: Credenciamento de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos que estejam regularmente constituídas, com sede no município de Dois Vizinhos, interessadas no atendimento de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, na educação infantil modalidade pré-escolar/creche, primeira etapa da educação básica, para o ano letivo de 2020.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 11 de dezembro de 2019.-Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod316719

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domésticos e comercial gerados no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 13 de janeiro de 2020 às 8 horas 00 minutos. O valor: R\$ 2.414.607,00 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e sete reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Rio Grande do Sul, 130- Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 11 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod316720

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que HOMOLOGA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2019, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIOS EM UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declarando-a FRACASSADA.

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2019.-Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod319731

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 062/2019; OBJETO: REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL; ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, CNPJ n.º 78.677.093/0001-08; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II-a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes a matéria; VALOR ESTIMADO: R\$ 63.945,25 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); RECONHECIMENTO: 12 de dezembro de 2019, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 12 de dezembro de 2019, pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-Paraná.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod319735

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 199/2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, Pregão Presencial nº 163/2017.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Transportes Rodoviários Josilaine LTOA-ME, CNPJ nº 04.174.575/0001-81.
Objeto	Clausula Primeira-Fica alterada a Clausula Segunda - do valor contratual e reajuste-Acréscese ao valor do contrato a importância de R\$ 112.704,00 (cento e doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais). Clausula Segunda-Fica alterada a Clausula Sexta - da vigência-Prorroga-se o prazo de vigência para 17 de Janeiro de 2021.
Data de Assinatura	05 de dezembro de 2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2018, Pregão Presencial nº 134/2018.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Transportes R. Gonçalves LTDA, CNPJ nº 17.340.301/0001-6X.
Objeto	Clausula Primeira-Fica alterada a Clausula Segunda - do valor contratual e reajuste - Acresce-se ao valor do contrato original a importância de R\$ 52.323,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais). Clausula Segunda-Fica alterada a Clausula Sexta - da vigência-Prorroga-se o prazo de vigência para 11 de maio de 2020.
Data de Assinatura	05 de dezembro de 2019

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2018, Pregão Presencial nº 058/2018.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Gente Seguradora SA, CNPJ nº 90.180.695/0001-02.
Objeto	Clausula Primeira-Fica alterada a Clausula Segunda-DO VALOR CONTRATUAL F REAJUSTE DE PREÇOS-Acréscese ao valor do Contrato a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Data de Assinatura	06 de dezembro de 2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2019, Tomada de Preços nº 021/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Pecoreira Zott LTDA, - EPP, CNPJ nº 77.834.71/001-66.
Objeto	Clausula Primeira-Fica alterada a Clausula Segunda - preço e do reajuste de preço - Acresce-se ao contrato o valor de R\$ 155.069,45 (centa e cinquenta e cinco mil, oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
Data de Assinatura	06 de dezembro de 2019

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod316721

DELIBERAÇÃO 26/2019

Dispõem sobre a Eleição da Mesa Diretora do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos PR, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais:-DELIBEROU


Art. 1º Pela Eleição da Mesa Diretora do CMDCA ficando assim composta: Presidente do CMDCA a Sra. Karina da Costa Filipiak; Vice-Presidente do CMDCA, Sr. Alex Junior Bachi e Secretaria do CMDCA, a Sra. Maria de Cassia Bernardo Inácio.

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora é de dois anos.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 11 de dezembro de 2019.


Karina da Costa Filipiak

Presidente do CMDCA-Dois Vizinhos-PR

Cod319732

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AXE0534	275410NIC000699b	30/11/2019	50020	R\$ 195,23

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AS20473	275410V000013419	26/11/2019	76332
HOS1792	275410V000013421	29/11/2019	51830
MIW6983	275410V000013423	29/11/2019	61226
QHC8017	275410V000013420	26/11/2019	76331
QQF6341	275410V000013422	29/11/2019	76331

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
 CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
 Rod. Contorno Vilório Triano, nº 501, Bairro Água Branca,
 CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR

RESOLUÇÃO Nº 070/2019
 DATA: 11/12/2019

SUMULA: Fixa o valor da tabela de referência para pagamento de CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, cujas realizações se darão nos endereços profissionais das empresas interessadas.

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO.

Art. 1º Fixar o valores de consultas na realização de CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, cujas realizações se darão nos endereços profissionais das empresas interessadas, conforme tabela que segue:

Item	UN	Descrição do produto/serviço	Valor Unitário (R\$)
01	UN	Confecção de Prótese Dentária - totais maxilares e mandibulares. Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas nas dependências da contratada. Montagem inicial com alginato e confecção de modelos em gesso. Moldagem individual em resina acrílica. Colocação de pedregéis de cera para registro de mordida. Montagem dos dentes com ceroplastão. Modelos de gesso comum tipo II. Modelos vazados de resina tipo III. Remoção de quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais. As próteses devem estar polidas, sem bolhas e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após moldagem. A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, bem como a instalação. As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica tendo polimerização uniforme de 11 qualidade. As moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (alginato) e de pressão (silicone). Especificações dos dentes que serão utilizados: triplo prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às bases de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelagem adequada às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 e ISO3339. As resinas acrílicas terão polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores, elevada taxa de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho.	R\$ 281,38
02	UN	Confecção de Prótese Dentária Parcial - totais maxilares e mandibulares. Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas nas dependências da contratada. Montagem dos dentes com ceroplastão. Contato físico ou dental fundido. PFR pronta com parte metálica e parte acrílica em resina (et: propilenizável). Modelos vazados de gesso pedra tipo III. Estrutura Metálica Fundida confeccionada em cromo cobalto (apresentar garantia de qualidade de base de próteses. Remoção de quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais. As próteses devem estar polidas, sem bolhas e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após moldagem. A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, bem como a sua instalação. As próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica tendo polimerização uniforme de 11 qualidade. As moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (alginato) e de pressão (silicone). Especificações dos dentes que serão utilizados: triplo prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às bases de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelagem adequada às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 e ISO3339. As resinas acrílicas terão polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores, elevada taxa de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho.	R\$ 250,15

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2019.
 Publique-se.

HELTON PEDRO PFEIFER
 Presidente - ARSS.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
 Edital Nº 008/2019

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso Público, constituído pelo Decreto nº 4335/2019, resolve, em atendimento ao parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR, TORNAR PÚBLICO:

1ª - A suspensão do Concurso Público nº 001/2019, regido pelo Edital nº 001/2019.

2ª - Maiores informações serão publicadas em Edital específico e amplamente divulgado no diário oficial do Município e no site www.instituiçãobrasil.net.br.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

Dilmar Turmina
 Prefeito Municipal
 Everton Mueller
 Presidente da comissão organizadora do concurso público

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2019
 Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 131/2019, referente à aquisição de herbicidas, inseticidas, fertilizantes, materiais para insinuação e produtos para uso no horto municipal da Secretaria de Agricultura Municipal. Declarando vencedora a empresa: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, perfazendo o valor total de R\$42.472,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e dois reais). Portanto, este foi o menor preço, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

DILMAR TURMINA
 PREFEITO

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
 PREGÃO N.º 141/2019

IMPUGNANTE: TRANSLIPE TRANSPORTES EIRELI

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital referente a licitação modalidade Pregão n.º 141/2019 que tem como objeto (...) aquisição de veículo tipo ônibus usado (...) firmado pela empresa.

OBJETO: Impugnação ao edital referente a licitação na modalidade Pregão n.º Pregão n.º 141/2019 que tem como objeto (...) aquisição de veículo tipo ônibus usado (...) firmado pela empresa TRANSLIPE TRANSPORTES EIRELI.

Trata-se de impugnação ao Edital na modalidade Pregão Presencial n.º 141/2019, o qual a empresa impugnante em síntese enseja seja alterada a capacidade mínima de acionistas para capacidade 41 passageiros e potência de 177CV, ensejando ao final se proceda as alterações pleiteadas.

Recebida a impugnação foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico 662/2019 - Geral, Impugnações e Recursos, onde consta relatório dos fatos, concluído pela parcial procedência da impugnação, assim disposto:

(...) Preliminarmente vislumbra que a impugnação apresentada é tempestiva. Outrossim, entendo que a mesma resta parcialmente procedente, pelos fatos e motivos que passo a expor.

Posto quanto a potência de motor na descrição constante do certame mencionada como máximo 200 cv, enão o licitante pode participar normalmente com ônibus de 177 cv, não havendo restrição neste sentido, restando vedado ônibus com potência superior a 200 cv pelo fato de não atender as necessidades da licitação, assim improcedente a impugnação quanto a tal item.

De outra banda, quanto a capacidade mínima e máxima de passageiros, conforme enseja a impugnação, entendendo procedente, eis que alteração pode trazer mais compatibilidade ao certame, devendo limitar-se no caso em tela somente a capacidade mínima, eis que poderá haver a participação de ônibus com capacidade superior de acionistas, sendo procedente com a seguinte alteração:

(...) com capacidade mínima de 41 passageiros, (...).

Restando assim parcialmente procedente a impugnação quanto ao número de acionistas.

CONCLUSÃO
 Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador Jurídico que a impugnação apresentada é tempestiva e parcialmente procedente no sentido que consta no item 1, anexo I, (...) com capacidade mínima de 41 passageiros, (...).

Diante o exposto, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada, devendo se proceder a devida adequação do edital, quanto ao anexo I, conforme recomendação da Procuradoria, para que passe a constar capacidade mínima de 41 passageiros, redesignado nova data para o certame, mantendo no demais os dispositivos do edital.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de dezembro de 2019.

João Nilton de Souza
 Pregoeiro.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 141/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do Pregão Presencial 141/2019, que resolve RETIFICAR o edital de licitação, de 28 de novembro de 2019, conforme segue: Altera a redação do edital:

Onze 18-se

LOTE 1 - Veículo tipo ônibus usado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo ônibus usado em boa conservação e em pleno funcionamento, motorização Kentsil, completo com chassi e carroceria integrada, ano/mo delo mínimo 1994, sem dívidas ou restrições, com potência máxima de motor de 200cv, com capacidade mínima de 41 passageiros, bancos estalados com cintos de segurança, janelas laterais com vidros móveis, saída de emergência, equipe com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 90 dias de motor, caixa de transmissão e diferencial.	01	UN	43.989,99	43.989,00

Leia-se

LOTE 1 - Veículo tipo ônibus usado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo ônibus usado em boa conservação e em pleno funcionamento, motorização Kentsil, completo com chassi e carroceria integrada, ano/mo delo mínimo 1994, sem dívidas ou restrições, com potência máxima de motor de 200cv, com capacidade mínima de 41 passageiros, bancos estalados com cintos de segurança, janelas laterais com vidros móveis, saída de emergência, equipe com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 90 dias de motor, caixa de transmissão e diferencial.	01	UN	43.989,00	43.989,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital, Anexos e Retificação, a qual consta a nova data de Abertura das propostas que será as 09:00 horas do dia 27/12/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do website: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacao@crucero.pr.gov.br / hotmail.com. Tomo público.

Cruzeiro do Iguaçu - Pr, 12 de dezembro de 2019.

JOSE NILTON DE SOUZA
 PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 089/2019

ESPECIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2019

PARTES: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

OBJETO: PN INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA
 Registro de preços para futura e aquisição de camisas para uso em geral para as atividades do PAIF e do SGEV eletrificadas pelas áreas dos Serviços de Assistência Social do Município e também para a realização de campanhas.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

PRAZO: Até 10/12/2020

DATAÇÃO: 339030980 material de consumo

Prefeitura Municipal de Veré

O Prefeito do Município de Veré, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Veré - PR e a empresa DIVER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 167/2019 - Pregão Presencial nº 55/2019.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo zero km, tipo sedan, para ser utilizado pelo Departamento de Saúde do Município de Veré - PR.

PREZO: 45 (quarenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 75.500,00 (Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta de Destino	Funcional Programática	Função de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo de Jodas
3422	09.091.15.452.0011.2019	200	4.4.90.32.00.00	De Exercício
3422	09.091.15.452.0011.2019	499	4.4.90.32.00.00	De Exercício

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademirso Rosin
 Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Veré, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Veré - PR e a empresa DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP.

ESPECIE: Contrato nº 165/2019 - Pregão Presencial nº 56/2019.

OBJETO: Aquisição de pavimento intertravado de concreto tipo paver e insumos para suprir as demandas da municipalidade.

PREZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 399.963,20 (Quinhentos e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta de Destino	Funcional Programática	Função de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo de Jodas
4402	09.091.15.452.0011.2051	000	3.9.90.30.00.00	De Exercício

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

PARTES: Município de Veré - PR e a empresa JOAO BATISTA ALBERTON - ME.

ESPECIE: Contrato nº 168/2019 - Pregão Presencial nº 56/2019.

OBJETO: Aquisição de pavimento intertravado de concreto tipo paver e insumos para suprir as demandas da municipalidade.

PREZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta de Destino	Funcional Programática	Função de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo de Jodas
4402	09.091.15.452.0011.2051	000	3.9.90.30.00.00	De Exercício

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademirso Rosin
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

O MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: Credenciamento de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos que estejam regularmente constituídas, com sede no município de Dois Vizinhos, interessadas no atendimento de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, na educação infantil modalidade pré-escolar/creche, primeira etapa da educação básica, para o ano letivo de 2020.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 11 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
 Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 AVISO DE LICITAÇÃO
 (Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 13 de janeiro de 2020 às 8 horas 00 minutos.

O valor: R\$ 2.414.607,00 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e sete reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536.8848.

Dois Vizinhos, 11 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
 Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A CEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 062/2019; **OBJETO:** REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL; ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS - CNPJ nº 17.817.030/01-08; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes a matéria; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 63.945,25 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos); **RECONHECIMENTO:** 12 de dezembro de 2019, por Márcia Besson Figoletto, Secretária de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 12 de dezembro de 2019, pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
 Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que HOMOLOGA o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIOS EM UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR. EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declarando a FRACASSADA.

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
 Prefeito

CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 PARA OS CARGOS DE:

Professor de Educação Física, Professor de Inglês, Professor de Ensino Fundamental Matutino, Professor Ensino Fundamental Vespertino e Professor de Educação Infantil.

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 199/2019.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018 - Transportes Rodoviários Josiane LTDA - ME - CNPJ nº 04.174.575/0001-81.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2018 - Transportes R. Gonçalves LTDA, CNPJ nº 17.340.301/0001-67.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018 - Genete Seguradora SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2019 - Pedreira Zotti LTDA - EPP, CNPJ nº 77.834.711/001-96

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
 Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 180/2019

Decreto nº 15899/2019 - Concede pensão a Senhora Eli Behne Battistella, - 12 de dezembro de 2019.

OBS: Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

SUMULA: Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

MARCIO MARIA, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome e CPF	Cargo	Requisição
EVELAZIO RIBEIRO CPF. 038.020.139-99	Vereador	020/2019

Quantidade / dia da diária e valor

Uma diária no dia 11/12/2019, Curitiba - PR
 ao valor total de R\$ 400,00.

Requerido em Curitiba, pedido de credenciamto no Gabinete do Deputado Rodrigo Estêvão
 *Complementação de diária conforme requerimento do agente político.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 12 de Dezembro de 2019.

MARCIO MARIA
 Presidente

Prefeitura Municipal de Vitorino

DECRETO Nº 4342/2019

Juarez Votri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 4342/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica inexistido na função gratificada - FG03 a servidora municipal Kelli Trentin, portadora da RG nº 140035122 e do CPF 111.315.629-85 em 01 de outubro de 2019, conforme Lei 948/2007 e suas alterações.

Art. 2º - Os efeitos ficam retroagidos ao dia 03/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

Juarez Votri - Prefeito Municipal



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	62
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	REPASSE DE VALORES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Dotação Orçamentária*	0275107001123670006205200102
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	63.945,25
Data Publicação Termo ratificação	13/12/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>

Data Cancelamento



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton

Parecer nº: 313/2019

Processo Licitatório nº: 062/2019

Modalidade: **Inexigibilidade**

Objeto: Repasse de valores objetivando a promoção da educação básica na modalidade educação especial.

Parecer: O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente e Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes a matéria.

No processo licitatório constam 74 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi protocolado com o nº 317/2019 e foi aprovado pelo Parecer Jurídico de 12 de dezembro de 2019, anexo ao processo (fls. 59 a 61).

Justifica-se tendo em vista o cumprimento da Portaria Interministerial nº 07 de 28/12/2018, a prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – PR, vem através deste repassar os valores conforme determinação desta portaria, sendo deduzidas os valores gastos com o transporte escolar o qual vem sendo disponibilizado. A parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos possibilitará recursos para ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 70 e 71 da LDB nº 9394/96 (Lei de Diretrizes de Bases da educação), e aprovado através da lei Municipal nº 2.356/2019. De acordo com os números informados pelo FNDE, a instituição tem por direito o valor de R\$ 272.943,09 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos), porem o custo com o transporte escolar da instituição no ano letivo de 2018 é de R\$ 208.997,84 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo este valor custeado integralmente pela prefeitura Municipal de Dois Vizinhos. Desta forma, diluindo o valor já custeado de transporte escolar, será repassando 63.945,25 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), à associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos.

Após a análise e julgamento, foi adjudicada a proponente:



Município de Dois Vizinhos



Fornecedor	Valor Total
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos – APAE	63.945,25

O valor global dos serviços é de R\$ **R\$ 63.945,25** (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme ato de ratificação nº 062/2019 de 12 de dezembro de 2019.

A licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 13 de dezembro de 2019.

O extrato de inexigibilidade de licitação foi publicado no dia 13 de dezembro de 2019 no Jornal de Beltrão e no DIOEMS.

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base nos relatos constantes nas atas de abertura e julgamento do certame.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 19 de dezembro de 2019.

Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017

Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017